



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 517/97

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu ALVARINO FACCIN, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar o trecho de 518,20 metros, numa área de 11.069,60 m², da estrada à margem da rodovia BR-376 no perímetro Urbano desta Cidade.

Art. 2º - A referida área fica incorporada ao Jardim Progresso no Perímetro Urbano de Presidente Castelo Branco e integrada ao Patrimônio do Município.

Art. 3º - Fica, por força desta Lei, autorizado o competente Registro da área junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, para incorporar a área ao Jardim Progresso, desta cidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO, aos três julho de mil
novecentos e noventa e sete.**

**ALVARINO FACCIN
PREFEITO MUNICIPAL**